



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO PROCESSO: 058/2021-PE

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Itaituba, faz-se necessário a Aquisição de Suplemento Alimentar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba., conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	FORTINI MULTI FIBER FORTINI MULTI FIBER (Sabores Variados) : SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO INDICADO PARA O USO DE CRIANÇAS COM BAIXO PESO, DIFICULDADE DE GANHO DE PESO, FALTA DE APETITE, PRÉ E PRÓ-OPERATÓRIO, ESTOMATITE (INFLAMAÇÃO DA MUCOSA DA BOCA), EM DOENÇAS QUE AUMENTAM A NECESSIDADE DE NUTRIENTES, COMO DOENÇAS RESPIRATÓRIAS, CARDÍACAS, INFECCIOSAS, ENTRE OUTRAS. CONTÉM EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO, É RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA CRIANÇAS HIPERCALÓRICO, FORNECENDO ALTO APORTE DE NUTRIENTES EM PEQUENO VOLUME. CONTÉM EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO, É RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. ENRIQUECIDO COM MIX DE CAROTENÓIDES E COM EXCLUSIVO MIX MULTI FIBER, COM 60% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 40% DE FIBRAS INSOLÚVEIS, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. NÃO CONTÉM GLÚTEM. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA 200ML. VOLUME MÉDIO PARA 100% DO IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS: 332ML. SABORES VARIADOS.	1,680.00	GARRAFA	25,200	42.336,00
VALOR TOTAL R\$					42.336,00

1.2. Em relação à marca do suplemento alimentar prevista na especificação acima, justifica-se pela exigência da RECEITA MÉDICA DO COMPLEXO HOSPITALAR UFPA-EBSERH-UNIDADE HOSPITALAR JOÃO DE BARROS BARRETO/DIVISÃO MÉDICA UNIDADE AMBULATORIAL, assinada pela nutricionista Valéria Nunes do Amaral, em 04 de janeiro de 2021. Segundo em seu LAUDO NUTRICIONAL informa que a paciente Lohane 10 anos, portadora de fibrose cística, realiza acompanhamento nutricional no programa de fibrose cística no Hospital indicado, por encontrar-se com estado de nutrição “severa”; como consequência tem peso atual de 26,6kg e altura de 1,30cm. Considerado percentual baixo de 50% do padrão de referência; o que sugere suplementação nutricional líquida, hiperproteica e hipercalórica para crianças, frasco de 200ml, 3 vezes ao dia, para recuperar peso e imunidade; garantido assim a recuperação do estado nutricional, proporcionando sua saúde e



nutrição adequada.

1.2.1. Por tais motivos, a Diretoria Operacional/Coordenação de Alimentação e Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde Enf. Francinely dos Santos, através dos MEMORANDOS n°s 009 e 010/2021, se manifesta sobre a necessidade da aquisição do suprimento alimentar “Fortini Multi Fiber -200ml, para atender o programa de distribuição de leite especial da Secretaria de Saúde para crianças com alergias ou intolerância a proteína do leite.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Aquisição de Suplemento Alimentar Fortini Multi Fiber, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA, em razão das demandas assim justificadas:

2.1.1. O Suplemento Alimentar Fortini Multi Fiber atenderá o programa de distribuição de leite especial da Secretaria de Saúde para crianças com alergias ou intolerância a proteína do leite, visando atender as crianças com baixo peso, dificuldade no ganho de peso, falta de apetite, alergias ou intolerância a proteína do leite, além do atendimento aos pacientes que nascem com intolerância à lactose.

2.1.2. Dessa forma, no sentido de garantir o atendimento supracitado, as fórmulas infantis com nutrientes específicos de o Suplemento Alimentar Fortini Multi Fiber, são de suma importância, pois o suplemento alimentar é rico em vitaminas e minerais, isento de lactose e glúten; diferente das formulas de leites tradicionais à base de lactose o que causa sérios problemas de saúde em crianças com alegia ou intolerância à lactose.

2.1.3. Em razão do dever de garantir o funcionamento dos serviços hospitalares, além da responsabilidade para com a saúde Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA deve agir sempre em prol da população, buscando meios de adquirir o objeto solicitado legalmente, para atender, de forma completa, a necessidade que se justifica em tela.

2.1.4. Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.1.5. A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

2.3. E por estar presentes na solicitação de compras da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos como: MEMO N° 265/2021, de 22/06/2021, Justificativa(22/06/2021) e Solicitação de Despesa n° 952/2021, de 22/06/2021, com as descrições/especificações do Suplemento Alimentar solicitado, devidamente assinados pelo Sr. Iamax Prado Custodio, Secretário Municipal de Saúde, já a SD foi assinada, também, por Emerson de Oliveira Santos-Diretor



Administrativo; a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação decidiu, continuar com o procedimento legal para contratação de empresa para efetuar o fornecimento pretendido

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1. O suplemento alimentar será fornecido com observação às especificações, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2. O fornecimento do suplemento alimentar deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3. O prazo de entrega será até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.3.1. A Ordem de Compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.3.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

3.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos Suplementos Alimentares até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.5. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo e descrições do suplemento alimentar, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

3.6. Após o recebimento provisório de o suprimento alimentar, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade das especificações suplementar entregue com às do contrato.

3.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo de 5 (cinco) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao produto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do Suplemento Alimentar fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de determinado pela Administração;

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

4.2. Ao final do certame, o vencedor de cada item deverá, se necessário e mediante solicitação do pregoeiro, apresentar amostra do produto para validação do mesmo.

4.3. Somente após a validação em decorrência da constatação que o produto ofertado atende a todas as especificações deste Termo de Referência, será considerada como vencedora a menor proposta para cada item.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2021 Atividade 1011.101221004.2.064 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.103010200.2.071 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

6.1. O custo total estimado da presente contratação é de R\$ 42.336,00;

6.2. O custo unitário estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante pesquisa BANCO DE PREÇOS VIA OLIVE NO MERCADO NACIONAL e PESQUISA REGIONAL, conforme consta dos memoriais das pesquisas anexo do processo;

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



10.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 28 de Julho de 2021

RONISON AGUIAR HOLANDA
PREGOEIRO